



## REQUERIMENTO

Apresento a Mesa, ouvindo o Douto Plenário, **REQUERIMENTO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, PARA ADOTAR UMA POLITICA MUNICIPAL DE RECOLHIMENTO ESPECIAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES**

### JUSTIFICATIVA

As lâmpadas fluorescentes, além de muito sensíveis, pois quebram com facilidade, possuem um componente (mercúrio) que pode trazer conseqüências à saúde das pessoas e ao meio ambiente. E a administração local precisa e deve dispor sobre uma política municipal de recolhimento especial de lâmpadas fluorescentes, propiciando maior conforto e segurança à nossa população.

Considerando essas observações,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal sugerindo que o mesmo, através de Projeto de Lei, adote providências que disponha sobre o assunto. O Projeto do Chefe do Executivo, caso viabilize essa nossa proposta, deverá destacar:

1) O Município adotará uma política de recolhimento especial de lâmpadas fluorescentes usadas, com o objetivo de prevenir danos à saúde humana e ao controle ambiental.

2) A política municipal de recolhimento especial de lâmpadas fluorescentes usadas compreenderá medidas pedagógicas e executivas.

3) As medidas pedagógicas far-se-ão por meio de campanha educacional em equipamentos públicos, veículos de transporte público e outros mecanismos previstos na legislação vigente, explicando os riscos de se quebrar uma lâmpada fluorescente e o mecanismo especial do seu recolhimento.

4) Os estabelecimentos que comercializam lâmpadas fluorescentes serão obrigados a fixar os cartazes distribuídos pelo Executivo.

5) O Executivo instituirá sistema de recolhimento de lâmpadas fluorescentes usadas, a cargo do seu setor competente, mediante coleta especial.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

6) As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser colocadas para recolhimento em dias específicos, definidos pelo Executivo e comunicados previamente à sociedade, vedada a colocação delas em datas e horários distintos dos estabelecidos.

7) Os funcionários da Prefeitura encarregados do serviço, ao recolherem as lâmpadas fluorescentes, as colocarão em containers especiais, de forma a prevenir a liberação do seu conteúdo em casos de quebra.

8) As lâmpadas fluorescentes usadas, recolhidas pela Prefeitura, serão vendidas exclusivamente às empresas especializadas no reaproveitamento do mercúrio que elas contém. E o resultado dessa venda será revertido em favor da política municipal instituída pela Lei que for editada.

9) O recolhimento especial será implantado progressivamente, em cronograma que poderá ser o seguinte: I – após seis meses, contados da publicação da Lei, será obrigatório para entidades públicas municipais; II – após doze meses, será obrigatório para comércio e indústria; III – após vinte e quatro meses, será obrigatório para todo o município.

10) O Executivo, na Lei que dispor sobre o assunto, deverá estabelecer a aplicação de multas para quem não cumprir as determinações.

Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2010.

  
**GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**  
Vereador

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (16-36) Hrs:	
FLS.: 02	SOB N.º 053/2010
Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2010	
	